

**Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada). Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Políticas Educacionais

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2026, reuniram-se de forma *online*, os membros do Conselho Municipal de Educação que fazem parte da comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Políticas Educacionais. Estiveram presentes: Simone Pignaton Segatto Ribeiro, Louise Storni Vasconcelos de Abreu, Wolmar Craus e Ana Paula Siqueira Fink. A reunião teve início às 14h, com a Presidente, Sra. Louise Storni Vasconcelos de Abreu, agradecendo as presenças, anunciando as boas-vindas e afirmando que fica responsável pela escrita da ata. Em seguida, a presidente afirmou que a pauta principal é a revisão do processo/resolução sobre Educação Especial (resolução nº 06/2020) e relato da sequência processual que levou ao envio para a Secretaria de Educação. Foi feito uma descrição do histórico: elaboração pela comissão, aprovação em plenária, envio à Secretaria de Educação, retorno com parecer técnico da Gerência de Educação Especial e reapreciações internas no CMEA. Analisamos mais detalhadamente o entendimento jurídico apresentado pela Secretaria, que afirmou não existir previsão legal expressa que obrigue o município a fornecer transporte escolar específico para atendimento educacional especializado (AEE) em contraturno, sendo o AEE um serviço complementar/suplementar preferencialmente ofertado em contraturno, mas isso não gera automaticamente obrigação de transporte adicional. Além disso, o parecer jurídico aponta potenciais impactos financeiros e operacionais da obrigação de transporte em contraturno: necessidade de ampliação da frota/contratos, contratação de monitores, adequação orçamentária e cumprimento da LRF (estimativa de impacto orçamentário prévia). Ao final do parecer jurídico, recomenda-se NÃO homologar a proposta. Em seguida, foi feita a leitura do texto da decisão da Secretaria Municipal de Educação acolhendo o parecer jurídico e determinando não homologação da alteração proposta pela CMEA. A conselheira Ana Paula

afirma que manter a Resolução anterior já garante o direito ao transporte, pois o texto foi mantido da Resolução 06/2020 e a previsão orçamentária justificada pelo jurídico não tem fundamento, pois já teria que está na previsão desde 2021. Além disso, Ana Paula fez ponderações sobre os recursos: alunos de Educação Especial recebem (ex.: 1,4) e, em caso de contraturno/dupla matrícula, pode haver multiplicador (ex.: chegar a 2,8), o que implica maior aporte de recursos por aluno; o que falta é clareza na transparência sobre como a verba adicional da matrícula de AEE é aplicada. Ana Paula explica também sobre as recentes publicações (decreto/portaria do governo federal) sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com cadernos explicativos e orientações à gestão que incentivam priorizar contraturno atrelando isso ao VAAR. Nesse sentido, a nova política federal está alinhada com os pontos incluídos na nova resolução proposta e seria muito prejudicial não avançarmos mantendo a resolução anterior. A presidente propôs levarmos o assunto para a Plenária para junto aos demais conselheiros tomarmos uma decisão em conjunto. A proposta foi aceita por unanimidade. Não havendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 14h50, e eu, Louise Storni Vasconcelos de Abreu, lavrei a presente ATA que será assinada pelos demais participantes.